



# CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

## LEGISLAÇÃO 2025-2028

### EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 04/2025.

**"ACRESCENTA DISPOSITIVOS AO ARTIGO 43 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ, PARA ASSEGURAR O PLENO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO FISCALIZADORA DO VEREADOR.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Dores do Indaiá, Minas Gerais, nos termos do inc. IV do art. 38 da Lei Orgânica do Município de Dores do Indaiá, promulga a seguinte emenda ao texto da Lei Orgânica deste Município:

**Art.1º.** O artigo 43 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação sendo suprimido o parágrafo único do artigo 43:

Art.43. Os vereadores são invioláveis no exercício do mandato e na circunscrição do Município, por suas opiniões, palavras e votos.

§1º. No exercício de seu mandato, é assegurado ao Vereador o livre acesso a todas as repartições da Administração Pública Municipal direta, indireta e fundacional, bem como às entidades sob controle do Poder Público Municipal, durante o expediente das mesmas.

§2º. O Vereador poderá diligenciar diretamente nos órgãos e entidades mencionados no §1º, solicitar informações, ter acesso



(37) 3551-6444



camaramunicipaldores@gmail.com  
www.doresdoindaiá.mg.leg.br



Rua Distrito Federal, 444, bairro Oswaldo Araújo  
Dores do Indaiá | MG | CEP 35.610-000



# CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

## LEGISLAÇÃO 2025-2028

15 de Setembro de 1.982

a livros, processos, contratos, convênios, notas fiscais e quaisquer outros documentos, inclusive em meio digital, devendo ser atendido de imediato pelos responsáveis.

§3º. Para fins de fiscalização, o Vereador poderá solicitar, no ato da diligência, cópias, certidões, bem como realizar registros fotográficos ou digitais de documentos e situações que entender pertinentes, sem necessidade de requerimento prévio.

§4º. A negativa ou embaraço ao exercício da fiscalização pelo Vereador configurará violação ao livre exercício do mandato e constituirá ato de improbidade administrativa, sujeitando o agente público responsável às sanções cabíveis, nos termos da lei.

**Art.2º.** Essa Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões Dácio Chagas de Faria, 25 de junho de 2025.

  
Karla Francisca Vieira Araújo  
Presidente

  
Wilton de Oliveira Silva  
1º Secretário



(37) 3551-6444



camaramunicipaldores@gmail.com  
www.doresdoindaiá.mg.leg.br



Rua Distrito Federal, 444, bairro Oswaldo Araújo  
Dores do Indaiá | MG | CEP 35.610-000